



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

1.1. Número do Processo: PM-ADM-2024/13208

1.2. Área requisitante:

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente estudo tem por objetivo analisar a viabilidade técnica para **Aquisição de 2500 (duas mil e quinhentas) Cestas Básicas Aniversariantes destinadas aos Servidores Públicos Municipais**, para atender a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações, condições e prazos definidos neste Estudo Técnico.

2.2. As Cestas Básicas visam atender a demanda dos funcionários públicos, conforme a Lei Municipal Complementar nº 038, de 04 de março de 2012, **“Institui a cota-alimentar para concessão a servidor público municipal, e dá outras providências”**.

2.3. As quantidades informadas neste Estudo Técnico serão suficientes para atender esta Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal, pelo período de 12 meses, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimado para o exercício de 2025, combinado com o histórico da demanda fornecidos pelos Recursos Humanos desta Prefeitura e da Câmara Municipal.

2.4. Considerando o aumento no quadro de servidores municipais, conforme os relatórios da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Nova Andradina, emitidos pelos Recursos Humanos e anexo nos autos, houve a necessidade de complementar a quantidade de cestas básicas inicialmente solicitada, a fim de atender de forma integral todos os beneficiários previstos. O acréscimo visa garantir a equidade na distribuição e o cumprimento da finalidade do pedido, evitando que novos servidores fiquem sem contemplação. Dessa forma, a complementação da quantidade torna-se necessária para adequar o quantitativo à atual realidade do corpo funcional.

2.5. Considerando a Lei Municipal Complementar nº 038, de 04 de março de 2012, a qual institui uma cota alimentar a ser concedida ao Servidor Público Municipal especificamente no mês do seu aniversário.



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

2.6. Diante deste cenário, justifica-se a abertura de procedimento licitatório para a aquisição de Cestas Básicas.

2.7. Cabe ressaltar que a contratação centralizada, realizada por meio de Intenção de Registro de Preços – IRP, é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Compras a fim de atender as demandas comuns de órgãos ou Entidades do município.

2.8. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** a servidora do quadro permanente **Katiuscia de Souza Lima, Matrícula nº 6850**.

2.9. Diante do exposto, o Agente de Contratação, por força do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, designou a presente Equipe de Planejamento da Secretaria participante para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos.

2.10. O fiscal de contrato responsável por este processo será a servidora:

- Rayane Barbosa Nogueira da Silva, matrícula nº 12.741, conforme Portaria nº. 320, de 18 de Maio de 2023 (Secretaria M. de Finanças e Gestão);

## 3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

3.1. Oportuno destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, foi publicado o Decreto que dispõe, sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

3.2. A Secretaria Municipal de Planejamento elaborou o plano de contratação anual do município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sobre sua competência, garantir o alinhamento com seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, conforme Decreto Municipal nº.3.152/2023.

3.3. O PCA - Plano de Contratação Anual, para o Exercício de 2025, se encontra disponível para acesso através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/03173317000118/2025>, Id pca PNCP: 03173317000118-0-000009/2025.



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Requisitos Legais:

4.1.1. A presente contratação visa atender a demanda da Secretaria participante, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.1.2. A realização desta contratação observará os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade, justificando-se pela necessidade de aquisição de Cestas Básicas Aniversariantes, conforme requisitos abaixo;

4.1.3. A contratação será realizada mediante procedimento de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços**, pelo critério de julgamento Menor Preço por Lote, de acordo com a Lei 14.133/21.

4.1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/21.

4.1.5. Para cumprimento do fim almejado, somente poderão apresentar propostas as empresas cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social em vigor especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

### 4.2. Critérios para práticas de sustentabilidade;

4.2.1. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

4.2.2. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

4.2.3. A empresa contratada deverá realizar procedimentos que priorizem a economia da manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

4.2.4. A contratada deverá cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

4.2.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, cumprindo a legislação vigente;

4.2.6. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

#### 4.3. Para a presente contratação deverá ser solicitado como habilitação técnica:

4.3.1. Como requisito de habilitação técnica será exigido **Atestado de capacidade técnica** da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 40% (quarenta por cento) do quantitativo a ser licitado.

4.3.1.1. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

4.3.1.2. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, *caput* e incisos da Lei 14.133/2021.

#### 4.4. Como qualificação econômico-financeira será exigido:

4.4.1. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

4.4.2. Em relação ao índice eleito no subitem acima para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenha midoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## 4.5. Atos Normativos Disciplinadores

4.5.1. **Lei Federal n. 14.133/2021**, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.5.2. **Decreto Municipal n. 3.155/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços;

4.5.3. **Decreto Municipal n. 3.157/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;

4.5.4. **Decreto Municipal n. 3.330/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;

4.5.5. **Decreto Municipal n. 3.152/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;

4.5.6. **Decreto Municipal n. 3.161/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;

4.5.7. **Decreto Municipal, 3.330/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;

4.5.8. **Decreto Municipal n. 3.163/2023**, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

4.5.9. **Lei Municipal Complementar nº 038**, de 04 de março de 2012;

## 4.6. Requisitos Temporais: Condições de entrega

4.6.1. Os materiais deverão ser entregados de forma parcelada. A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

4.6.2. Cada entrega de bens deverá ser requisitado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para entrega, sempre dentro do município de Nova Andradina/MS, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços.

4.6.3. Após o recebimento da (SF) Solicitação de Fornecimento a Contratada terá o prazo de em **até 05 (cinco) dias**, para atender a solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente. Sendo o local designado para entrega do objeto da licitação Será na sede do município, conforme a solicitação e orientação da Secretaria Responsável.

**4.6.4.** Os materiais e/ou produtos serem prestados deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações.

**4.6.5.** Todos os itens deverão atender rigorosamente as especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.

**4.6.6.** O Município rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, caso algum item não atender as especificações exigidas à CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a troca, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

**4.6.7.** Deverá fazer a substituição dos itens recusados pelo órgão e/ou instituição, sem ônus para a administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações).

**4.6.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

**5.1.** O objeto contratado demandará a quantidade citada no ANEXO do subitem 5.5, levando-se em consideração ao consumo anterior, sendo a Ata nº 112/2025 com objeto similar, durante o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025			
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.
01	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PCT 5 KG , em sua composição de no máximo de 5% de Barriga Branca Máximo, 12% de umidade (Max), 6 mm comprimento Mínimo, 40% de brancura (min), 94%	PCTE	4.000



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

	Grãos Inteiros, (mín). 1,8 mm , espessura Máxima , 100% Polimento (min), de boa qualidade, equivalente ou superior ao ZAELI. CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, de acordo com o que estabelece a LEI nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e com o DECRETO nº 6.268 de 23 de novembro de 2007.		
02	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, EMBALAGEM PACOTE COM 1KG, contendo nome do fabricante, data de fabricação no mínimo 180 dias na data da entrega, e prazo de validade, e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS, de boa qualidade, CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, de acordo com o que estabelece a LEI nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e com o DECRETO nº 6.268 de 23 de novembro de 2007.	PCTE	4.000
03	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS PCT 500G, submetido a processo de secagem, acondicionado em saco transparente de polietileno com a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, de boa qualidade, equivalente ou superior ao macarrão Galo.	PCTE	6.000
04	OLEO de soja refinado, acondicionado em embalagem original e fábrica com 900 ml, especificação dos ingredientes, informação do fabricante e data do vencimento na embalagem; de boa qualidade, CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, de acordo com o que estabelece a LEI nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e com o DECRETO nº 6.268 de 23 de novembro de 2007.	UN	6.000
05	SAL; refinado; iodado; com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo; acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado contendo 1 quilograma do produto; com validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a (resolução RDC nº 28, de 28/03/00), resolução RDC 130/03 e suas alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. COD.COMPRASNET: 461092	PCTE	2.000
06	EMBALAGEM DE MOLHO DE TOMATE (POUCH) com 340gr, composto de: CEBOLA, AMIDO MODIFICADO, SAL, AÇÚCAR, ÓLEO VEGETAL, CONDIMENTOS, POLPA DE PIMENTA E REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO INS 621, SEM GLÚTEN, Contendo: Instrução de ARMAZENAMENTO e CONSERVAÇÃO. Registro no ministério da agricultura/ministério da saúde;	UN	2.000
07	FARINHA DE TRIGO; especial; obtida do trigo moído, limpo, de	SACO	2.000



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

	germinado de cor branca; isenta de sujidades, parasitas e larvas; livre de fermentação, mofo e materiais terrosos; validade mínima 6 meses a contar da entrega, contendo 1 (UM) QUILOGRAMA do produto; suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 54, de 18/07/96; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, de acordo com o que estabelece a LEI nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e com o DECRETO nº 6.268 de 23 de novembro de 2007.		
08	AÇÚCAR CRISTAL pct 5 kg , branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso , fino , médio, isento de material terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura, SIF, informações do produto e data de validade- obtido da cana-de-açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica com 5 kg, com data de validade com fácil visibilidade COD.COMPRASNET: 463988	PCTE	2.000
09	CAFÉ MOÍDO, TORRADO EMBALAGEM PACOTE COM 500G 100% CAFÉ, COM SELO DE PUREZA EXPEDIDO PELA ABIC, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO CAFÉ BRASILEIRO.	PCTE	2.000
10	VINAGRE COM ÁLCOOL, EMBALAGEM FRASCO 750ML.	FRASCO	2.000
11	CHÁ MATE, EMBALAGEM CAIXA COM 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE , PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CX	2.000
12	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60G, COMPOSTO DE AÇO ARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 08 UNIDADES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO TO DE ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	PCTE	2.000
13	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, ALTA ABSORÇÃO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, equivalente ou superior ao NEVE, ROLO 10CM X 30M , EMBALAGEM FARDO COM 04 ROLOS.	PCTE	2.000
14	CREME DENTAL COM FLÚOR E EVIDENCIADOR DE PLACA, BISNAGA COM 90G. COMPOSIÇÃO: Sorbitol, aqua, silica, sodium	UN	2.000



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

	lauryl sulfate, aroma, cellulose gum, sodium fluoride, sodium saccharin, limonene. Contém sacarina sódica. Ingrediente ativo: contém fluoreto de sódio, em gel, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
15	sabonete; tablete, embalado em papel de boa qualidade com protetor interno; a base de sódio, água, cloretos, óleos, glicerina, hidratantes, sulfonatos, aromas suaves, (pH entre 5,5 a 8,5); para higiene corporal; peso mínimo 90g; marca Johnsons ou similar, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	UN	8.000
16	SABÃO EM BARRA , PACOTE COM 5 BARRAS DE 200 G COMUM, BIODEGRADÁVEL ,BASE DE ÁCIDOS GRAXOS, UMECTANTE, PARA LIMPEZA EM GERAL, EMBALAGEM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES.	PCTE	2.000
17	SABÃO EM PÓ BIO DEGRADÁVEL, sistema exclusivo para roupas coloridas, embalagem (caixa/pacote) de no mínimo 800gr, tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, fragrâncias, água, alvejante, alquil benzeno sulfato de sódio e lauril, marca Omo ou similar. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, numero do lote, validade e número de registro.	UN	2.000
18	ÁGUA SANITÁRIA, á base de cloro. composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo variando de 2 a 2,50% cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 01 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	FRASCO	2.000

5.2. A Prefeitura Municipal conta atualmente com 2.255 servidores ativos, enquanto a Câmara Municipal possui 65 servidores ativos, totalizando 2.320 servidores no quadro funcional. Considerando o quantitativo atual e a possibilidade de novas contratações decorrentes de chamamentos do concurso público em vigor, justifica-se a abertura do processo para aquisição de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades de cestas básicas. O quantitativo proposto visa assegurar o



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

atendimento integral de todos os servidores ativos, bem como garantir margem suficiente para absorver eventuais inclusões de novos colaboradores ao longo do período de vigência da Ata/contrato, evitando desabastecimento e necessidade de aditivos futuros.

5.3. Por oportuno, a escolha e a justificativa do item deve ser realizada pela equipe técnica do órgão requisitante, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte (conforme artigo 87, do Decreto Municipal 3.155/2023), e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme artigo 87, do Decreto Municipal 3.155/2023), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA).

5.4. Destacamos ainda, que este Departamento apenas recebeu o quantitativo e justificativa apresentada pelo interessado, não sendo competência desta Unidade analisar as informações prestada por ele, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva do órgão as informações prestadas.

5.5. As quantidades informadas neste Estudo Técnico serão suficientes para atender esta Secretaria Municipal e a Câmara Municipal, pelo período de 12 meses, conforme solicitação de compra anexa nos autos, explicadas conforme segue no Anexo abaixo:

ANEXO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE
01	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PCT 5 KG , em sua composição de no máximo de 5% de Barriga Branca Maximo, 12% de umidade (Max), 6 mm comprimento Mínimo, 40% de brancura (min), 94% Grãos Inteiros, (mín). 1,8 mm , espessura Máxima , 100% Polimento (min), de boa qualidade, equivalente ou superior ao ZAELI. CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, de acordo com o que estabelece a LEI nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e com o DECRETO nº 6.268 de 23 de novembro de 2007.	PCTE	5.000
02	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, EMBALAGEM PACOTE COM 1KG, contendo nome do fabricante, data de fabricação no mínimo 180 dias na data da entrega, e prazo de validade, e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS, de boa qualidade, CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, de acordo com o que estabelece a LEI nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e com o DECRETO nº 6.268 de 23 de novembro de 2007.	PCTE	5.000
03	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS PCT 500G, submetido a processo de secagem, acondicionado em saco transparente de polietileno com a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, de boa qualidade, equivalente	PCTE	7.500



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

	ou superior ao macarrão Galo.		
04	OLEO de soja refinado, acondicionado em embalagem original e fábrica com 900 ml, especificação dos ingredientes, informação do fabricante e data do vencimento na embalagem; de boa qualidade, CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, de acordo com o que estabelece a LEI nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e com o DECRETO nº 6.268 de 23 de novembro de 2007.	UN	7.500
05	SAL; REFINADO; IODADO; COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO; ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO CONTENDO 1 QUILOGRAMA DO PRODUTO; COM VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUÇÃO RDC Nº 28, DE 28/03/00), RESOLUÇÃO RDC 130/03 E SUAS ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. COD.COMPRASNET: 461092	UN	2.500
06	EMBALAGEM DE MOLHO DE TOMATE (POUCH) com no mínimo 300gr, composto de: CEBOLA, AMIDO MODIFICADO, SAL, AÇÚCAR, ÓLEO VEGETAL, CONDIMENTOS, POLPA DE PIMENTA E REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO INS 621, SEM GLÚTEN, Contendo: Instrução de ARMAZENAMENTO e CONSERVAÇÃO. Registro no ministério da agricultura/ministério da saúde;	UN	2.500
07	FARINHA DE TRIGO; especial; obtida do trigo moído, limpo, degerminado de cor branca; isenta de sujidades, parasitas e larvas; livre de fermentação, mofo e materiais terrosos; validade mínima 6 meses a contar da entrega, contendo 1 (UM) QUILOGRAMA do produto; suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 54, de 18/07/96; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, de acordo com o que estabelece a LEI nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e com o DECRETO nº 6.268 de 23 de novembro de 2007.	SACO	2.500
08	AÇÚCAR CRISTALpct 5 kg , branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso, fino, médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, fermentação, parasitas, larvas. Registro no Ministério da Agricultura, SIF, informações do produto e data de validade. Obtido da cana- de- açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica co 05 Kg, com data de validade com fácil	PCTE	2.500



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

	visibilidade. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência de 12 meses COD.COMPRASNET: 463988		
09	CAFÉ MOÍDO, TORRADO EMBALAGEM PACOTE COM 500G 100% CAFÉ, COM SELO DE PUREZA EXPEDIDO PELA ABIC, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO CAFÉ BRASILEIRO.	PCTE	2.500
10	VINAGRE COM ÁLCOOL, EMBALAGEM FRASCO 750ML.	FRASCO	2.500
11	CHÁ MATE, EMBALAGEM CAIXA COM 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CX	2.500
12	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60G, COMPOSTO DE AÇO ARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 08 UNIDADES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO TO DE ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	PCTE	2.500
13	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, ALTA ABSORÇÃO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCO, equivalente ou superior ao NEVE, ROLO 10CM X 30M, EMBALAGEM FARDO COM 04 ROLOS.	PCTE	2.500
14	CREME DENTAL COM FLÚOR E EVIDENCIADOR DE PLACA, BISNAGA COM 90G. COMPOSIÇÃO: Sorbitol, aqua, silica, sodium lauryl sulfate, aroma, cellulose gum, sodium fluoride, sodium saccharin, limonene. Contém sacarina sódica. Ingrediente ativo: contém fluoreto de sódio, em gel, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	2.500
15	sabonete; tablete, embalado em papel de boa qualidade com protetor interno; a base de sódio, água, cloretos, óleos, glicerina, hidratantes, sulfonatos, aromas suaves, (pH entre 5,5 a 8,5); para higiene corporal; peso mínimo 90g; marca Johnsons ou similar, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	UN	10.000
16	SABÃO EM BARRA, PACOTE COM 5 BARRAS DE NO MÍNIMO 180 G COMUM, BIODEGRADÁVEL, BASE DE ÁCIDOS GRAXOS, UMECTANTE, PARA LIMPEZA EM GERAL, EMBALAGEM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES.	PCTE	2.500
17	SABÃO EM PÓ BIO DEGRADÁVEL, sistema exclusivo para roupas coloridas, embalagem (caixa/pacote) de no mínimo 800gr, tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes,	UN	2.500



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PVME1P202500436



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

	sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, fragâncias, água, alvejante, alquil benzeno sulfato de sódio e lauril, marca Omo ou similar. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, numero do lote, validade e número de registro.		
18	ÁGUA SANITÁRIA, á base de cloro. composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo variando de 2 a 2,50% cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 01 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	FRASCO	2.500

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.152/2023, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

6.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

6.3. Tratam-se bens comuns, de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. No mais, salientamos que em consulta às mídias, extraiu-se informações de que os certames licitatórios envolvendo o objeto são realizados na modalidade pregão eletrônico e via sistema registro de preço, conforme se extrai dos dados abaixo transcritos:

6.3.1. Pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas:

🚦 Pregão Eletrônico – SRP - nº 059/2025 - Ata nº 145/2025 (Sistema de Registro de Preços para aquisição de Cestas Básicas para atender o previsto na Lei 910/2019 para a Secretaria de Assistência Social. **Id contratação PNCP:** [76208495000100-1-000119/2025](https://sigapmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070). Disponível em:



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://sigapmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

<https://pncp.gov.br/app/atas/76208495000100/2025/119/1> Acessado em: 30/10/2025.

✚ Pregão Eletrônico – SRP - nº 033/2025 - Ata nº 155/2025 (Aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para atender a demanda de cestas básicas, projetos sociais, e demais solicitações das secretarias. PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS 033/2025. **Id contratação** **PNCP:** [92406248000175-1-000176/2025](https://pncp.gov.br/app/atas/92406248000175-1-000176/2025). Disponível em:

<https://pncp.gov.br/app/atas/92406248000175/2025/176/4> Acessado em: 30/10/2025.

6.3.2. Preços praticados na ATA 112/2025, deste Município (PM-ADM-2024/10795);

6.3.3. Pesquisa realizada em sites (internet);

6.3.4. Pesquisa realizada entre fornecedores;

6.3.5. Pesquisa realizada entre fornecedores “in loco”;

6.4. Logo, a aquisição dos produtos objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos produtos a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6.5. Diante ao exposto, constatamos que os órgãos públicos utilizam da modalidade de Sistema de Registro de Preços - SRP para este tipo de contratação.

6.6. Ademais, este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, aumentando a eficiência administrativa, reduzindo o número de licitações, possibilitando a compra progressiva, atendendo a mais de um órgão, reduzindo custos operacionais, otimizando os processos, restando assim a vantajosidade do SRP.

6.7. Posto isto, dentre as soluções existentes no mercado foram encontradas as seguintes soluções possíveis:

6.7.1. **Cenário 1:** licitar e adquirir os produtos;

6.7.2. **Cenário 2:** manifestar interesse à Intenção de Registro de Preços;

6.8. **Registro de soluções consideradas inviáveis:**

6.8.1. **Cenário 2:** Descartado por conta das particularidades dos itens definidos pelos diversos departamentos, sendo inviável localizar todos os itens de interesse em uma IRP de outro órgão.

6.9. **Descrição da solução a ser contratada:**

6.9.1. **Cenário 1:** Analisando as alternativas disponíveis esse cenário se mostrou mais vantajosa para atender à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica. O Pregão Eletrônico tipo Registro de Preço foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação. Haja vista que esta é melhor opção levando em consideração a vantajosidade no valor final de cada item e quantitativo que será necessário para atender as demandas do Almoarifado Central.

**6.9.2.** Neste sentido, mostra-se mais viável e aderente às necessidades institucionais a realização de pregão eletrônico por registro de preços.

**6.9.3.** A aquisição dos produtos se dará por meio da modalidade de Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preço, em conformidade com o Decreto 3.155/2023.

**6.9.4.** O Sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos se baseia nos termos dos incisos I, III e IV do Art. 64º do Decreto 3.155/2023.

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas do governo; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**6.9.5.** Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de Licitação por meio de Sistema de Registro de Preços, uma vez que.

- a) A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;
- b) Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não são controlados pela Administração;
- c) Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução;
- d) Permite um controle eficaz dos estoques

**6.10.** Informamos que é assegurada pelo ordenamento jurídico local a possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou de entidade de outro Estado, da União, do Distrito Federal ou de Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da Adesão, nos termos do art. 67 e 68, do Decreto Municipal 3.155/2023.

**6.11.** Portanto, esta equipe planejamento conclui que a contratação de empresa especializada via



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

sistema de registro de preços, torna-se o meio que melhor atende a Administração Pública, atendendo aos critérios de economicidade e vantajosidade.

6.12. Diante de todo o exposto, fica observado o Decreto Municipal n.3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, que determina a análise comparativa entre soluções identificadas de acordo com o levantamento de mercado, capaz de gerar economicidade, vantajosidade e ganhos de eficiência administrativa.

6.13. Por fim, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para a coleta de contribuições com objetivo de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Departamento de Compras realiza as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

7.2. Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as contratações exigem para essa fase procedimental.

7.3. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência estimado para a contratação, a média e/ou mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, **conforme Planilha do Subanexo X – Pesquisa de Preços com mapa comparativo** (anexa nos autos), desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais fontes, oriundos de no mínimo 03 (três) dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

7.4. Assim, o custo estimado com a presente contratação é de **R\$ 613.025,00 (Seiscentos e treze mil e vinte e cinco reais)**, as estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuada, anexa nos autos.

7.5. A estimativa de valor da contratação realizada neste ETP visa a levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta.



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Considerando a Lei Complementar nº 038, de 04 de março de 2002, a qual institui cota alimentar a ser concedido ao servidor público da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal especificamente no seu mês de aniversário. Fica aqui então, justificado a abertura de procedimento licitatório, visando a aquisição do objeto em questão obedecendo ao princípio da economicidade e rigorosamente os princípios da Lei nº 14.133/21.

8.2. Conclui-se que a solução que melhor atende às necessidades da Administração apresentada nesse estudo será licitar e adquirir os produtos, através de realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de **Registro de Preços para Aquisição de Cestas Básicas Aniversariantes destinadas aos servidores públicos municipais especificamente no mês de seu aniversário.**

8.3. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.4. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

8.5. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

8.6. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

“mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

8.7. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

8.8. O modo de disputa aberto/fechado promove uma revelação mais confiável das informações por parte dos licitantes. A combinação das etapas aberta e fechada incentiva os concorrentes a apresentarem suas melhores valorações subjetivas sobre o objeto da licitação, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a delimitação máxima do tempo de disputa em 30 minutos reduz os custos transacionais para a Administração, tornando o processo mais eficiente e econômico.

8.9. Ao adotar o modo de disputa aberto e fechado, há uma mitigação dos riscos associados à seleção adversa e práticas colusivas, como a figura do “licitante coelho”. A etapa fechada adiciona um elemento de surpresa que impede estratégias de desestímulo à participação e abuso de poder econômico. Isso favorece uma disputa mais justa e equitativa, especialmente protegendo os licitantes com menor poder econômico e estrutural, conforme preceitos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10. Em licitações que envolvem como a presente, o modo de disputa aberto/fechado oferece uma modelagem mais eficaz. A etapa aberta permite que todos os licitantes participem livremente, ajustando suas propostas ao máximo durante o processo. A etapa fechada, por sua vez, proporciona uma conclusão estruturada e eficiente, evitando o prolongamento indefinido das disputas e, conseqüentemente, os altos custos transacionais que poderiam ocorrer. Este modelo assegura uma administração mais controlada e previsível, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes.

8.11. Dessa forma, resta justificado a adoção do **modo de disputa aberto/fechado**.

8.12. Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

**8.12.1.** Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme disciplinado pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 16.122/2023.

**8.13.** O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

**8.14.** Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes, conforme previsão no Decreto Municipal nº 3.155/2023.

**8.15.** Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.158/2023.

**8.16.** Por fim, salientamos que o processo não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## 9. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO EM LOTES

- 9.1. Considerando que a escolha da divisão dos produtos em lote justifica-se em virtude de a cesta básica ser composta de vários itens que representam um único produto a ser entregue aos funcionários públicos.
- 9.2. Conforme legislação aplicável, como fundamento para a não divisão do objeto pretendido por itens deverá ser à existência de prejuízos à Administração Pública.
- 9.3. Ato contínuo, bem como os riscos inerentes à própria execução, seja eles, quanto a execução por vários contratos correndo assim o risco de frustrar a montagem, bem como a entrega na Sede do Município, vez que, em decorrência da não entrega de um objeto acarreta um dissabor por parte da contratante e seus beneficiários.
- 9.4. A principal intenção desta aquisição é realizar o processo em lote justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na aquisição, seguido dos princípios da eficiência que se apresenta.
- 9.5. A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos produtos solicitados, além de possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de aquisição
- 9.6. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.
- 9.7. Desta feita, a solução será **por LOTE**.

## 10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- 10.1. Pretende-se com a referida contratação a geração de resultados que culminarão em benefícios diretos e indiretos, de forma vantajosa e benéfica para a Administração, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento materiais e financeiros disponíveis, mantendo a ordem pública.
- 10.2. Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:
- Otimização de custos administrativos;



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição.
- Rapidez no atendimento a demanda dos serviços

**10.3.** Considerando as alternativas viáveis e a análise dos custos totais de propriedade, a solução foi escolhida em razão das seguintes justificativas:

- É economicamente viável, apresentando custo total de propriedade compatível com outros modelos de contratação, sendo que o município não dispõe de equipamentos necessários para o cumprimento do objeto.
- É tecnicamente viável, apresentando modelo de execução mais vantajoso em relação às demais alternativas; sendo mais eficaz e eficiente.
- Atende às necessidades da área requisitante, tendo potencial para entregar os benefícios requeridos.
- Tratando-se de serviço comum, será adotada a modalidade de licitação Pregão, em seu formato eletrônico, conferindo transparência, ampla concorrência e impessoalidade.

## 11. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. A Administração deverá providenciar a capacitação dos fiscais e gestores de contrato.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Após análise da Equipe de Planejamento da Contratação, observa-se que NÃO há contratações correlatas nem interdependentes que estejam associadas direta ou indiretamente ao objeto pretendido neste Estudo Técnico Preliminar.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1 Os cuidados e medidas de tratamento serão realizadas conforme orientações da Lei nº 12.305/2010 Política de Resíduos Sólidos, atentando e reduzindo os possíveis impactos ambientais gerados. Observando-se os regramentos normativos relativos à sustentabilidade, foi identificado o seguinte critério de sustentabilidade a ser observado na aquisição proposta.

13.2 Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

13.3 Todos os documentos a serem entregues pela CONTRATADA, pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel oriundo de processo de reciclagem.

## 14. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

14.2 Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Nova Andradina/MS, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Sistema Registro de Preço, a qual se enquadra nos termos do Decreto Municipal n. 3.155/2023.

14.3 O presente planejamento foi elaborado em harmonia com as orientações das legislações e diretrizes das fundamentações dispostas no presente Estudo Técnico Preliminar, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

14.4 No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a qualidade e aumento da oferta de serviços, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

14.5 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela comissão especial, foi lido e aprovado por:

Nova Andradina/MS, 07 de Novembro de 2025

### Equipe de Planejamento:

**Fabiana de Mello Santana**

Matricula: 12.762

**Genaldo Ramalho da Silva**

Matricula: 9.619

**João Ramos da Silva Júnior**

Matricula: 2566



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM, FABIANA DE MELLO SANTANA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMFIN e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.  
Data: 07/11/2025 12:23:14 - Documento Nº: 541582-2070 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=541582-2070>



PMETP202500436

SIGA